LEI Nº 1197/2019 de 13 de março de 2019.

Autoriza o Município de São Francisco de Assis a celebrar convênio com o Município de Manoel Viana - RS, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Manoel Viana, RS, CNPJ nº. 91.551762/0001-31, para fins de realização do transporte escolar dos alunos residentes na localidade da Boa Vista, 3º Distrito de São Francisco de Assis, até a Escola de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, localizada no Lajeado, 3º Distrito de Manoel Viana. O transporte será realizado em conjunto de esforços, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio celebrado para fins de efetivação do transporte escolar de alunos assisenses até a Escola Érico Veríssimo obedecerá, rigorosamente, o memorial descritivo (ANEXO I – Memorando nº. 54/2019), anexo ao presente projeto, e a participação financeira de cada um dos convenentes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3º O Município de São Francisco de Assis compromete-se a repassar o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal do transporte da Boa Vista até a Escola de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, no Lageado, durante 10 (dez) meses, até o 5º dia útil subseqüente ao vencido, para manutenção do transporte dos estudantes assisenses.

Parágrafo Único: Nos meses de julho e dezembro os repasses serão proporcionais aos dias letivos, em razão das férias e do final do ano letivo.

Art. 4º O Convênio terá vigência de dez meses, até o final do ano letivo, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou ainda extinguir-se antes do prazo.

Art. 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei serão do seguinte órgão, dotação orçamentária e recurso:
Órgão:0901 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – MDE
Dotação: 0901 12 361 0013.2.043000 33903900 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
Recurso:0020 MDE (Melhoria e Desenvolvimento do Ensino)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do prefeito Municipal em 13 de março de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Mário de Aguiar Paz
Secretário Municipal da Administração e Planejamento